



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**Terceiro Termo Aditivo ao
Contrato nº 07/2019 – IPREV/DF,
nos termos do Padrão nº 14/2002
- Prorrogação de prazo.**

**Processo SEI Nº 00413-
00001548/2019-98**

1. Cláusula Primeira – Das Partes

1.1. **O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – Iprev/DF**, CNPJ nº 10.203.387/001-37, sediado no SCS, Quadra 09, Torre B, 1º andar, salas 103 a 105, Edifício Parque Cidade Corporate, Brasília-DF, CE 70.308-200, representado por **NEY FERRAZ JÚNIOR**, RG nº 1.429.167 SSP/PI e CPF nº 623.427.383-15, na qualidade de Diretor Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças e Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598/2010), doravante denominado Contratante e a empresa **SOS TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 04.744.134/0001-78, sediada no Setor de Indústria de Ceilândia QI 15, Lote 11, 13 e 15, Brasília/DF, representada por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ**, CPF nº 959.429.041-20, RG nº 4328415 DGPC GO, na qualidade de Diretor de Operações e Negócios, doravante denominada Contratada, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato decorrente da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2018 do Pregão Eletrônico nº 04/2018 - Hospital Militar de Área de Brasília, mediante condições a seguir enunciadas.

2. Cláusula Segunda - Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, conforme previsão na Cláusula Oitava do Contrato, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/1993; e

2.2. Inclusão das cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

3.1. O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir de 15/06/2022 a 14/06/2023, inclusive os efeitos financeiros.

4. Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária

4.1 A despesa de que trata este aditivo, conforme Nota de Empenho nº 2022NE00207, emitida em 14/06/2022, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 19213

II – Programa de Trabalho: 09122820385170053

III – Natureza da Despesa: 339039

IV – Fonte de Recursos: 280

V – Nota de Empenho: 2022NE00207

4.2. O empenho é de R\$ 314.230,20 (trezentos e quatorze mil, duzentos e trinta reais e vinte centavos).

5. Cláusula Quinta – Da Proteção de Dados Pessoais

5.1. A SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA afirma que adota todas as medidas necessárias para garantir a privacidade, a segurança da informação e a proteção dos dados pessoais dos titulares envolvidos no presente Contrato, cumprindo com as normas vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018) e ao Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014).

5.2. Caso haja tratamento de dados pessoais, sendo estes entendidos na forma da Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD” (Lei nº 13.709/2018), como os dados relativos a pessoas naturais, portanto, excluídos os dados de pessoas jurídicas, que as identifique ou tenham o potencial de identificá-las, serão tratados na execução dos deveres e obrigações estipulados neste Contrato, bem como, de acordo com a Política de Privacidade dos serviços prestados pela SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA e, em todos os casos, somente quando o tratamento for lícito e cumprir com os princípios estabelecidos nas normas aplicáveis.

5.3. A SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA concorda que todas as informações e eventuais dados pessoais que lhe forem fornecidos deverão ser tratados de maneira sigilosa e em caráter confidencial, sendo estritamente proibido o compartilhamento dessas informações e dados pessoais com quaisquer terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste contrato ou na Política de Privacidade dos serviços prestados pela SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, ou caso houver autorização prévia e expressa do Titular dos dados.

5.4. A SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA se compromete a manter uma base de dados atualizada, bem como a adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, físicas e digitais, para o tratamento de quaisquer dados pessoais necessários à execução do presente Contrato.

5.5. A SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA se compromete a solicitar apenas dados relacionados às suas operações de tratamento, ao passo que a Contratante declara que serão compartilhados apenas os dados pessoais dos Titulares que farão a utilização efetiva dos Conteúdos, bem como que estes tiveram a correta ciência ou deram consentimento – nos casos necessários – para os tratamentos estipulados nesse Contrato e na Política de Privacidade da SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA. A Contratante também se compromete a não compartilhar dados pessoais de menores de idade com a SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA.

5.6. A SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA se compromete a garantir, mediante solicitação, o efetivo cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais estipulados por lei, mediante disponibilização de canal de acesso que permita, quando aplicável, a (i) confirmação da existência de tratamento, (ii) acesso aos dados, (iii) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, (iv) anonimização, bloqueio ou eliminação de dados excessivos ou em desconformidade com a legislação, (v) portabilidade, (vi) eliminação de dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses do art. 16 da LGPD; (vii) informação de eventuais entidades públicas e privadas com as quais as partes tenham compartilhado dados; (viii) informação sobre a não possibilidade de fornecer consentimento e as consequências da negativa; e (ix) revogação do consentimento. A forma de exercício dos direitos ora mencionados está descrita na Política de Privacidade da SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA. Em caso de incidente de dados pessoais (incluindo a perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, modificação ou qualquer forma de tratamento não autorizado de dados pessoais) envolvidos no âmbito deste Contrato e da Política de Privacidade da SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA, a SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA informará o Contratante em 02 (dois) dias sobre o ocorrido e sobre as medidas que estão sendo e serão tomadas para remediação do problema, contenção de riscos e reparação dos danos. As partes concordam em envidar seus melhores esforços para auxiliar a parte envolvida no incidente de dados na tomada de medidas de remediação de danos e contenção de riscos.

5.7. Caso seja comprovado que a SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA agiu de acordo com as instruções fornecidas pela Contratante, visando a prestação contratual aqui estabelecida, bem como nos casos em que a Contratante não obtiver o correto consentimento ou não tiver dado ciência ao Titular de dados pessoais que foram compartilhados com a SOS Tecnologia e Gestão da Informação LTDA para liberação de acesso aos Conteúdos, a Contratante será exclusivamente responsabilizada por eventuais incidentes que venham a ocorrer sobre tais dados, incluindo, mas não se limitando, à reclamação por utilização de dados pessoais sem autorização.

6. Cláusula Sexta – Da Ratificação

6.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

7. Cláusula Sétima – Do Cumprimento aos Decretos Distritais nºs 34.031/2012 e 5.448/2015

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012) e Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF.

7.2. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relavado às hipóteses previstas no Art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8. Cláusula Oitava – Da Publicação e do Registro

8.1. A eficácia do Termo Aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que

deverá ser providenciado o registro pela Contratante.

9. Cláusula Nona - Do Foro

9.1. Fica eleito o Foro de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

9.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Brasília, de de 2022

NEY FERRAZ JÚNIOR

Diretor Presidente do IPREV/DF

ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ

Diretor de Operações e Negócios



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SOUZA QUEIROZ, Usuário Externo**, em 14/06/2022, às 17:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NEY FERRAZ JÚNIOR - Matr. 02749114, Diretor(a)-Presidente**, em 14/06/2022, às 17:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARA JORDANA BARBOSA CAMPOS DE ARAUJO- Matr.277920-X, Gerente de Contratos**, em 15/06/2022, às 11:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=88814321 código CRC= **E83055C9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 09, Torre B, 1º andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Asa Sul - CEP 70308200 - DF